

**LEI Nº 1.657 DE 12 DE JULHO DE 2022**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição  
de receituários médicos e odontológicos  
digitados em computador.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória a emissão de receituários médicos e odontológicos digitados em computador, nos postos médicos, unidades básicas de saúde do PSF, hospitais, clínicas, consultórios médicos e odontológicos da rede pública ou privada do Município de Arinos -MG.

**§ 1º** A expedição de receituários digitados em computadores exclui a utilização de códigos ou abreviaturas.

**§ 2º** O disposto no caput deste artigo não se aplica aos casos de atendimento emergencial externo.

**Art. 2º** O descumprimento das disposições desta Lei, por parte do médico ou odontólogo, será objeto de comunicação ao conselho de classe competente para fins de aplicação da penalidade ao infrator.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revoga-se a Lei nº 901, de 27 de agosto de 2001.



**MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

14/Jul/2022 000012045:CAMARA MUNICIPAL

Publicado no Muri da Prefeitura  
de Arinos-MG 12/07/22  
  
Secretaria Executiva

Pedro Paulo V. de Souza  
Secretário Executivo